REQUERIMENTO Nº , DE 2014

SF/14126.65939-52

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro pedido de informações à Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, acerca da metodologia de cálculo da renda domiciliar *per capita* de cada Unidade da Federação, observadas as seguintes questões:

1) Se tem ciência de que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, órgão vinculado ao Ministério de Estado do Planejamento, está substituindo a pesquisa que tradicionalmente apurava a renda domiciliar *per capita* de cada Unidade da Federação;

2) Qual é a metodologia que está sendo utilizada para o cálculo da renda domiciliar *per capita* de cada Unidade da Federação que será utilizada como um dos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados, conforme definido pela Lei Complementar nº 143, sancionada em de 17 de julho de 2013;

3) Qual é o intervalo de confiança desta variável por Unidade da Federação e quais as consequências deste intervalo sobre o critério de rateio;

4) Solicita-se, por fim, que a metodologia que está sendo proposta para apurar esta variável seja apresentada e discutida com os senadores e governos estaduais, inclusive com os próximos governos eleitos.

JUSTIFICAÇÃO

Em julho de 2013 foi sancionada a Lei Complementar nº 143 que define um novo critério para o rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE) com entrada em vigor em 1º de janeiro de 2016.

De acordo com o inciso III do art 2º da Lei Complementar nº 62, de

SF/14126.65939-52

1989, alterada pela lei complementar referida acima, uma das variáveis envolvidas no critério de rateio será a renda domiciliar *per capita* por Unidade da Federação.

Na ocasião da participação da Srª Wasmália Socorro Barata Bivar, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, houve um questionamento quanto à metodologia para o cálculo desta variável. Segundo a resposta da Srª Wasmália:

> "A nova lei complementar tem vigência a partir 1º de janeiro de 2016 e a variável de distribuição do Fundo de Participação, que antes a legislação anterior não dizia... Dizia renda, mas não dizia que renda era essa, e nós fazíamos através do PIB *per capita* estadual. Dessa vez, a legislação especifica que é o inverso da renda domiciliar *per capita*. Desse ponto de vista, não só é a renda do trabalho, mas são todas as rendas.
>
> E, nessas rendas, para justamente fazer isso, ***o IBGE alterou recentemente um dos processos.*** Quer dizer***, implementou um novo sistema de pesquisas domiciliares que vai substituir o atual***, que significa amostras maiores, com maior espalhamento, que vai dar garantias de maior precisão para os resultados e maior acuidade nas estimativas, inclusive nas estimativas estaduais. ***Isso vai significar que essa variável vai ter intervalos de confiança***. Desculpem-me falar muito tecnicamente.
>
> Agora essa medida sai de uma pesquisa por amostragem, que tem embutida nela um erro amostral. Só que esta pesquisa que nós batizamos de Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua, mas que inclui outros levantamentos, está fazendo uso de uma nova metodologia, que permite uma maior acuidade, que esses erros amostrais também sejam menores e que seja muito mais representativa do território.
>
> Só para exemplificar, hoje a PNAD tradicional anual vai a mil Municípios. A nova PNAD contínua irá em 3,5 mil Municípios. É uma amostra muito espalhada no território e, portanto, muito mais representativa do que ocorre no território brasileiro.

SF/14126.65939-52

Uma última questão é que esse desenho de pesquisa pretende ser robusto e eu tenho certeza de que poderá dar conta da questão da estimativa da renda domiciliar".

Segundo a **Nota metodológica da PNAD Contínua disponibilizada no site do IBGE:**

"Na PNAD Contínua, ***as informações sobre o tema trabalho são captadas em dois questionários***: um reduzido, restrito às informações sobre o trabalho que gera rendimentos para o domicílio, ou seja, cuja produção é voltada para o mercado; e um ampliado, de nível mais abrangente, aplicado na primeira entrevista de cada domicílio, que inclui além das variáveis contidas no reduzido, informações sobre outras formas de trabalho, cuja produção não é voltada para o mercado".

"**Os *temas suplementares, de periodicidade variável, também poderão ser investigados*** em um trimestre ou acumulados ao longo de um ano. ***Os temas trabalho***, rendimento e as características básicas dos moradores ***foram os primeiros a serem implantados na pesquisa. Os demais temas serão implantados gradativamente*****".**

De acordo com os trechos acima temos indicação de que a pesquisa que está em campo há três anos não está coletando dados completos. A PNAD tradicional será interrompida sem que esta pesquisa nova cubra todas as suas variáveis, em especial a renda *per capita* domiciliar.

Acreditamos que frente à sanção da Lei Complementar nº 143, de 2013, é necessário que esta metodologia seja definida o mais rápido possível, e que o Senado Federal tenha conhecimento deste processo.

No Senado há compromisso direto com os estados e uma variável chave como esta não pode ser pautada apenas por decisões do órgão de estatística e se ajustar a uma pesquisa que não foi pensada especificamente para esta variável.

Para que esta variável possa alcançar o seu objetivo da melhor forma possível, é importante que a metodologia seja apresentada e discutida com os estados. Considerando que este é um ano eleitoral, este processo, que

deverá se iniciar o mais rápido possível, deverá ser apresentado aos próximos governadores, quando eleitos, uma vez que serão os primeiros a serem afetados por esse novo critério de rateio.

Temos uma preocupação que os dados que estão sendo coletados e que estão sendo divulgados possam gerar uma avaliação equivocada por parte dos estados, uma vez que estes não estão completos.

Necessitamos que seja avaliada se a atual estrutura da pesquisa irá garantir uma margem de erro que possa ser considerada aceitável e não gere contestações por parte dos entes envolvidos nas definições futuras do rateio do Fundo de Participação. É preciso avaliar se a pesquisa atual não precisa ser reestruturada para atender de forma transparente as determinações constitucionais que pesarão sobre seus resultados.

Por essas razões, e dada à importância do FPE para os estados da Federação, encaminhamos o presente requerimento de informação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF/14126.65939-52